



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ATA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE LUIZ ALVES 2018.2**

Aos 03 dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às dezoito horas e trinta minutos, no Auditório da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, situado na Rua Erich Gielow, 35, Centro, reuniram-se o Vice-prefeito, Vanderlei Rossi, o Secretário Municipal de Obras e Planejamento, Rubens Pereira Júnior, a Comissão Organizadora da Conferência, Carolina Wust Schmitz (Diretora do Departamento de Planejamento), Rafael Vieira (Engenheiro Civil Efetivo) e Amábilis Erbs Schoeping (Diretora do Departamento Jurídico), Rodrigo Morimoto, professor, arquiteto e representante da empresa responsável para auxiliar na elaboração do Código Urbanístico, os vereadores, Arlindo Gorges, Acir José de Freitas, Djonei Scola e Felipe Brás Luciani, bem como, a sociedade em geral e demais membros do poder público (conforme lista de presença anexa), todos com o objetivo de discutir e deliberar a alteração dos parâmetros de parcelamento da Macrozona de Indústrias e Serviços previstos no Anexo III, da Lei Complementar n.º 001/2007. A Conferência foi iniciada e conduzida pelo Sr. Rodrigo Morimoto, que apresentou os meios em que foi publicado o evento e explanou acerca da necessidade de consulta pública para determinadas alterações no Código Urbanístico. Explicou a importância em alterar a Lei Complementar n.º 001/2007, que atualmente dispõe que a área mínima para o lote em Macrozona de Indústrias e Serviços é de 20.000m<sup>2</sup>, a unidade autônoma mínima é de 5.000m<sup>2</sup> e a testada mínima é de 40m, pois, esta situação dificulta a entrada de novas empresas no Município, bem como, inviabiliza a regularização de empresas já existentes em área inferior a 20.000m<sup>2</sup>. O Sr. Rodrigo fez a proposta de alteração para todos os presentes, conforme sugestão já debatida e aprovada pelo Conselho da Cidade de Luiz Alves, de alterar a parcela mínima de lote nestas áreas para 1.000m<sup>2</sup>, fixar a unidade autônoma mínima em 1.000m<sup>2</sup> e a testada mínima em 20m. O Sr. Leonel Chaves, engenheiro agrônomo, sugeriu que o lote mínimo fosse fixado em 500m<sup>2</sup>. O Sr. Dagoberto Ramos sugeriu que fosse fixado o lote mínimo em 300m<sup>2</sup>. Após alguns debates sobre a necessidade de permitir que empresas que já possuem um lote inferior a 1.000 m<sup>2</sup> se regularizem, o Sr. Rafael Vieira explicou que não são todas as empresas que tem a necessidade de se fixarem na Macrozona de Indústrias e de Serviços, mas, apenas os empreendimentos de grande porte e potencialmente impactantes, por isso a necessidade de uma área que seja mínima para atender a demanda destas empresas. Em continuação, o Sr. Rodrigo Morimoto sugeriu que fosse fixado em 1.000 m<sup>2</sup> o lote mínimo na Macrozona de Indústrias e Serviços e, que nas próximas conferências e audiências públicas que ocorrerão devido a alteração do Código Urbanístico, seja analisada e estudada a possibilidade de permitir que empresas que já se encontram instaladas nesta macrozona utilizem lotes inferiores a 1.000 m<sup>2</sup> para se regularizarem. Os participantes acataram a sugestão e aprovaram, por maioria dos presentes, a proposta de alterar o Código Urbanístico para fixar a parcela mínima de lote para 1.000m<sup>2</sup>, a unidade autônoma mínima em 1.000m<sup>2</sup> e a testada mínima em 20m na área de Macrozona de Indústrias e Serviços. O Projeto de Lei propondo a alteração fixada nesta Conferência será elaborado pelo Poder Executivo e encaminhado para a Câmara Municipal de Vereadores para votação. Para constar, eu Amábilis Erbs Schoeping, secretária, lavrei e subscrevi a presente ata, e anexei a respectiva lista de presença.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 03 de julho de 2018.

*Amábilis Erbs Schoeping*